

TECHNOS S.A.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

29 de abril de 2022

SUMÁRIO

1. Objetivos.....	3
2. Vedações à negociação	3
3. Planos Individuais de Investimento	4
4. Empréstimo de Valores Mobiliários.....	6
5. Responsabilidades	6
6. Termo de Adesão.....	6
7. Disposições Gerais	7

1. OBJETIVOS

1.1. Esta Política de Negociação estabelece determinadas regras que deverão ser observadas em qualquer negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados (“Valores Mobiliários”), pela Companhia e suas controladas e sociedades sob controle comum (“Technos”), pelos seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, pelos membros do conselho de administração, da diretoria e dos comitês estatutários, pelos funcionários da Technos que aderirem a esta Política de Negociação e por terceiros contratados pela Companhia que tenham acesso permanente ou eventual a informações relevantes (“Indivíduos Restritos”).

2. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

2.1. É vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de valores mobiliários.

2.1.1. Para fins da caracterização do uso indevido da informação privilegiada, presume-se que:

- (a) a pessoa que negociou valores mobiliários dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- (b) acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração e do conselho fiscal, e a própria Companhia, em relação aos negócios com valores mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada;
- (c) as pessoas listadas no item “(b)” acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, ao terem tido acesso a informação relevante ainda não divulgada sabem que se trata de informação privilegiada;
- (d) o administrador que se afasta da Companhia dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie valores mobiliários emitidos pela companhia (a) até a divulgação do referido fato relevante; ou (b) no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento, o que ocorrer primeiro;
- (e) são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas,

decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão;

- (f) são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

2.2. As presunções previstas no item 2.1 não se aplicam: (i) aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral e (ii) às negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

2.3. É vedada a negociação com Valores Mobiliários, pela Technos e pelos Indivíduos Restritos, no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITRs) e anuais (DFPs) da Companhia, independentemente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo das informações, ressalvada a possibilidade de elaboração de Plano de Investimentos Individuais por parte dos Indivíduos Restritos, nos termos da Seção 3 abaixo, e sem prejuízo das vedações indicadas no item 2.1. acima.

2.3.1. A proibição de que trata o item acima independe da avaliação quanto à existência de informação relevante pendente de divulgação ou da intenção em relação à negociação.

2.4. É vedada a negociação com Valores Mobiliários, pelos Indivíduos Restritos, nas datas em que a Technos negociar com ações de emissão da Companhia, com base em qualquer programa de recompra aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. A Companhia deverá informar previamente os Indivíduos Restritos acerca de tais datas.

3. PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO

3.1. Os Indivíduos Restritos só podem negociar Valores Mobiliários na pendência de divulgação de ato ou fato relevante se tiverem seus respectivos planos individuais de investimento ou desinvestimento aprovados pela Companhia, observados os demais requisitos previstos nesta Política de Negociação.

3.2. Os Indivíduos Restritos que tiverem seus planos individuais de investimento ou desinvestimentos aprovados pela Companhia, em conformidade com as especificações abaixo,

poderão negociar com Valores Mobiliários na pendência de divulgação de ato ou fato relevante, não obstante terem de observar todas as obrigações relacionadas acima.

3.2.1. É vedado aos Indivíduos Restritos manter simultaneamente em vigor mais de um plano de investimento ou desinvestimento e realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano de investimento ou desinvestimento.

3.3. O plano individual de investimento ou desinvestimento:

- (a) não poderá ser arquivado pelo Indivíduo Restrito que tiver conhecimento pessoal acerca de ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP;
- (b) deverá ser arquivado com 30 (trinta) dias de antecedência ao início de qualquer negociação com Valores Mobiliários pelo Indivíduo Restrito;
- (c) será estabelecido com período de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- (d) estabelecerá, em caráter irrevogável e irretroatável as datas ou eventos e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes;
- (e) estabelecerá (i) a obrigação de prorrogação do compromisso de compra dos Valores Mobiliários, mesmo após o encerramento do período originalmente previsto de vinculação de Indivíduo Restrito ao plano individual de investimento, na pendência de ato ou fato relevante não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP; e (ii) obrigação dos indivíduos restritos reverterem à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais, apurados por critérios razoáveis e passíveis de verificação definidos pelo próprio plano; e
- (f) deverá ser formalizado por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores.

3.4. O Conselho de Administração, deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos Indivíduos Restritos aos planos de investimento ou desinvestimento por eles formalizados.

3.5. O Indivíduo Restrito deverá manter os Valores Mobiliários adquiridos pelo período mínimo de 90 (noventa) dias antes de efetuar qualquer outra negociação com estes Valores

Mobiliários, ressalvadas negociações decorrentes de (i) empréstimo de títulos e Valores Mobiliários; ou (ii) de situações plenamente circunstanciadas, justificadas e previamente autorizadas pelo Diretor de Relações com Investidores.

3.6. Presumir-se-ão incluídas no plano individual de investimento, independentemente de previsão, a subscrição ou a aquisição de ações em virtude do exercício de opções concedidas pela Companhia sob plano de opção de compra de Valores Mobiliários previamente aprovado em assembleia geral de acionistas da Companhia.

4. EMPRÉSTIMO DE VALORES MOBILIÁRIOS

4.1. As vedações disciplinadas nesta Política também se aplicam às operações de empréstimo de Valores Mobiliários.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes em caso de violação desta Política, os Indivíduos Restritos responsáveis pelo descumprimento obrigam-se a ressarcir a Companhia ou outros Indivíduos Restritos, integralmente e sem limitação, por todos os prejuízos que venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

5.2. O Conselho de Administração poderá tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

5.2.1. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral da Companhia, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

5.3. As disposições desta Política não afastam a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre ato ou fato Relevante e venham a negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia.

6. TERMO DE ADESÃO

6.1. Os Indivíduos Restritos deverão aderir a esta Política de Negociação por meio da assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo I. A Companhia manterá em sua sede, relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) ou Pessoas Físicas (“CPF”), ambos do Ministério da Economia.

6.2. Os Termos de Adesão deverão permanecer arquivados na sede da Companhia enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a Companhia, e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o seu desligamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A prestação de aconselhamento de investimentos em valores mobiliários emitidos pela Companhia, por Indivíduos Restritos, a título oneroso ou gratuito, é vedada pela presente Política de Negociação.

7.1.1. A vedação prevista na cláusula 7.1 acima não é aplicável a terceiros contratados pela Companhia, caso estes não estejam em posse de informação relevante ainda não divulgada ao mercado.

7.2. O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela execução e acompanhamento desta Política de Negociação.

* * *

Anexo I à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da
Technos S.A.

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DE EMISSÃO DA TECHNOS S.A.

Pelo presente instrumento, [●], na qualidade de funcionário da Technos S.A., sociedade por ações de capital autorizado, com sede na Av. das Américas nº 4.200, 6º andar, Bloco 05, CEP 22640-907, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, vem declarar ter tomado conhecimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Technos S.A., aprovada em reunião do Conselho de Administração da Technos S.A. realizada em [●] de [●] de 2022, e assumir o compromisso de cumprir com todos os termos e condições de tal documento.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2022

Nome: [●]